

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL Nº 001/2014

O Defensor Público Geral do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 51/2005, considerando a possível ocorrência de prejuízo aos candidatos aprovados nos termos constantes do Edital de Abertura do concurso – 001/2014 – (somente os 14 do rol de vagas ofertadas e os 20 do cadastro de reservas até então indicado) e em razão de reunião realizada com o Procurador-Geral do Estado de Goiás e a Promotora Titular da 90ª Promotoria de Justiça, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR que comunica e esclarece as disposições seguintes, alterando o edital em vigor no que for contrário:

1. O Edital Nº 001/2014 foi alterado pelos editais complementares 03/2014 e 04/2014 em razão de circunstâncias fáticas supervenientes ao longo do processo seletivo. Ao ser publicado, estavam disponíveis inicialmente para esta seleção 14 (quatorze) vagas e um cadastro de reserva composto por apenas 20 (vinte) vagas.

2. O Edital Complementar Nº 003 ao Edital 001/2014, considerando a decisão proferida no processo de conhecimento nº 108818-47.2012.8.09.0051, aumentou o cadastro de reserva de 20 (vinte) vagas para 40 (quarenta) vagas. Desse modo, em vez de 34 (trinta e quatro) candidatos estarem aptos à entrega de títulos – e, conseqüentemente, à aprovação no certame –, os 54 (cinquenta e quatro) primeiros candidatos passaram a ter essa aptidão.

3. Contudo, em razão da existência de projeto de lei para a ampliação do número de Defensores Públicos no Estado de Goiás e da publicação da Emenda Constitucional n. 80 de 4 de junho de 2014, além dos custos inerentes à deflagração de novo concurso público, foi publicado o Edital Complementar Nº 004/2014, que ampliou mais uma vez o cadastro de reserva, passando este a ser composto por *todos os candidatos aprovados na fase discursiva*. Assim, o cadastro de reserva não mais possui limitação quantitativa (cláusula de barreira), e a classificação final obtida é estipulada nos moldes do definido no edital de abertura.

4. Cumpre salientar que todas as alterações ao edital inicial foram realizadas de maneira impessoal e em observância ao interesse público, bem como aos princípios da publicidade e da eficiência.

5. No entanto, percebeu-se que alguns candidatos – aqueles que seriam aprovados conforme regras do edital inicial – poderiam ser afetados quanto à classificação com as novas

regras. Afinal, anteriormente, apenas os 34 (trinta e quatro) candidatos mais bem classificados poderiam apresentar os títulos e serem efetivamente aprovados no certame. Com o atual regramento, todos os candidatos aprovados na fase discursiva puderam apresentar os referidos títulos, de modo que os trinta e quatro candidatos mais bem qualificados (após a prova discursiva e excluindo-se a nota dos títulos) poderiam ter sua classificação piorada após o somatório da nota dos títulos daqueles que inicialmente não seriam sequer aprovados no concurso.

6. Portanto, o Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, para *evitar prejuízos* àqueles que seriam aprovados dentre as 34 (trinta e quatro) vagas inicialmente ofertadas [14 (quatorze) vagas efetivas mais 20 (vinte) para cadastro], resolve aplicar as regras do Edital nº 001/2014, sem as posteriores retificações dos editais complementares 003 e 004, aos posicionados de acordo com os itens 2.1.2 e 2.1.3 do edital de abertura.

7. Assim, a pontuação da fase de títulos para os aprovados nos moldes do edital de abertura (somente 34 candidatos) será computada separadamente com relação aos demais aprovados (que seriam eliminados e apenas deixaram de ser em virtude do aumento e posterior exclusão da cláusula de barreira).

8. Desta maneira, a fase de títulos continua sendo meramente classificatória, mas os 34 (trinta e quatro) candidatos mais bem classificados nas fases anteriores – objetiva e discursiva - concorrerão apenas entre si pelas 34 (trinta e quatro) primeiras posições.

9. Após a realização dessa primeira classificação constante no item 8, os candidatos excedentes aprovados no certame concorrerão pelas demais posições classificatórias, compondo, por fim, cadastro de reserva único.

O que não for contrário a este Edital Complementar permanece inalterado.

Goiânia, 1º de setembro de 2014.

CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO

Defensor Público-Geral